

Guarda prisional

Categorias	Posições remuneratórias							
	Níveis remuneratórios							
	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	5.ª	6.ª	7.ª	8.ª
Guarda principal	14	16	17	18	19			
Guarda	7	8	9	10	11	12	13	14

Guarda instruendo

Categorias	Posição remuneratória
	Nível remuneratório
	1.ª
Guarda instruendo	3

ANEXO IV

(a que se refere o artigo 53.º)

Suplemento de comando

Comissários prisionais e chefes principais a chefiar unidades orgânicas da DGRSP/estabelecimentos prisionais ou demais serviços	€ 90
Chefes que coadjuvem ou substituam os comissários prisionais ou o graduado de serviço das unidades orgânicas da DGRSP/estabelecimentos prisionais	€ 73,90

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA**Portaria n.º 5/2014**

de 9 de janeiro

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Alcácer do Sal foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/99, de 12 de junho, e alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2008, de 1 de fevereiro, na área de intervenção do Plano de Pormenor da ADT 2 — Comporta.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, duas propostas de alteração da delimitação da REN para o município de Alcácer do Sal, enquadradas pela elaboração do Plano de Intervenção em Espaço Rural da Floresta Cultural da Comporta e do Plano de Urbanização da Herdade da Barrosinha.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente sobre as alterações propostas, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por força do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, sendo que os respetivos pareceres se encontram consubstanciados nas atas das reuniões daquela Comissão, realizadas, respetivamente, em 21 de maio de 2009 e em

30 de novembro de 2010, subscritas pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida alteração foi ouvida a Câmara Municipal de Alcácer do Sal.

Em resultado do presente procedimento de alteração da delimitação da REN de Alcácer do Sal, bem como da entrada em vigor do Plano de Intervenção em Espaço Rural da Floresta Cultural da Comporta e do Plano de Urbanização da Herdade da Barrosinha, será desencadeada a alteração por adaptação da planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal de Alcácer do Sal nos termos do disposto no artigo 97.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual.

Assim,

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro.

Determina o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, previstas na subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

É aprovada a alteração a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Alcácer do Sal, com as áreas a excluir identificadas nas plantas e nos quadros anexos à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

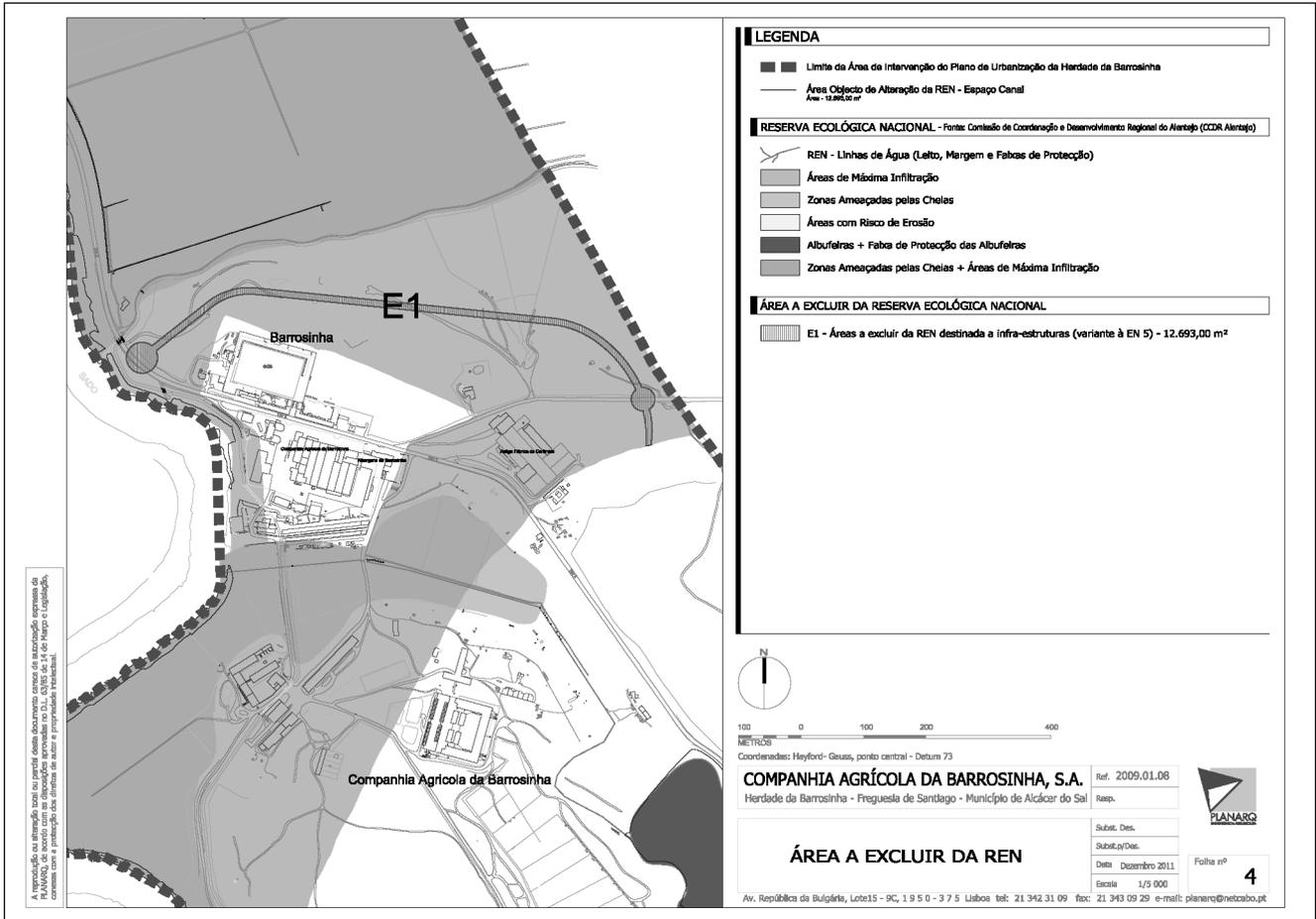
Artigo 2.º**Consulta**

As referidas plantas e as memórias descritivas dos presentes processos podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR do Alentejo), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

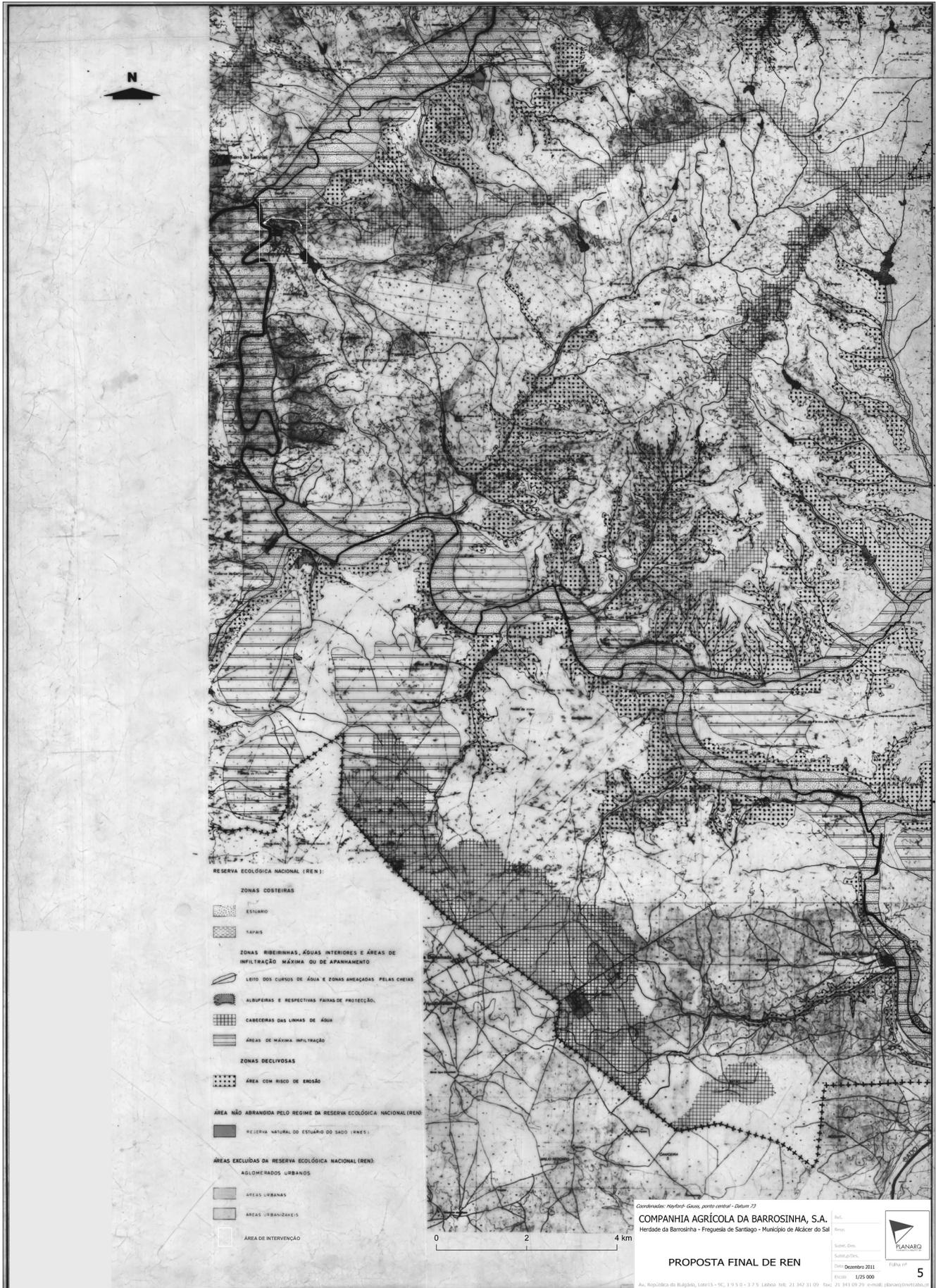
Artigo 3.º**Produção de efeitos**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação no *Diário da República*.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*, em 20 de dezembro de 2013.



A reprodução ou utilização total ou parcial deste documento constitui uma infração da Lei n.º 17/2007, de 14 de Maio, que estabelece o regime jurídico da reprodução, distribuição e comunicação pública de conteúdos protegidos por direitos de autor e propriedade intelectual.



QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Alcácer do Sal

PROPOSTA DE EXCLUSÃO

Áreas a excluir (n.º de ordem)	ÁREAS DA REN AFETADAS	FIM A QUE SE DESTINA	FUNDAMENTAÇÃO
E1	Áreas de máxima infiltração	Infraestrutura Rodoviária — PU da Herdade da Barrosinha	Incompatibilidade com o regime da REN
E2	Áreas de máxima infiltração	Chão dos ateliers — ateliers, acolhimento de trabalhadores e estacionamento coberto — PIER FC Comporta	Incompatibilidade com o regime da REN
E3	Áreas de máxima infiltração	Habitação de trabalho e ateliers — PIER FC da Comporta	Incompatibilidade com o regime da REN
E4	Áreas de máxima infiltração	Habitação de porteiro — PIER FC da Comporta	Incompatibilidade com o regime da REN
E5	Áreas de máxima infiltração	Portaria — PIER FC da Comporta	Incompatibilidade com o regime da REN
E6	Áreas de máxima infiltração	Estúdio de produção de arte — PIER FC da Comporta	Incompatibilidade com o regime da REN
E7	Áreas de máxima infiltração	Habitação de trabalhadores — PIER FC da Comporta	Incompatibilidade com o regime da REN
E8	Áreas de máxima infiltração	Habitação de trabalhadores — PIER FC da Comporta	Incompatibilidade com o regime da REN
E9	Áreas de máxima infiltração	Habitação de trabalhadores — PIER FC da Comporta	Incompatibilidade com o regime da REN
E10	Áreas de máxima infiltração	Acessos — PIER FC da Comporta	Incompatibilidade com o regime da REN
E11	Áreas de máxima infiltração	Acessos — PIER FC da Comporta	Incompatibilidade com o regime da REN
E12	Áreas de máxima infiltração	Acessos — PIER FC da Comporta	Incompatibilidade com o regime da REN
E13	Áreas de máxima infiltração	Acessos — PIER FC da Comporta	Incompatibilidade com o regime da REN

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa